



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de março de 2023.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 014/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de EULINA MARIA DA SILVA com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 9º, caput, incisos I, II, III, IV e V, § 3º, § 6º, inciso II e § 7º, inciso II., da Lei Complementar Municipal nº 15/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 09/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria voluntária por Tempo de contribuição e idade, a servidora EULINA MARIA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1517, a qual ocupa o cargo de professora, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos calculados pela média simples de 100% (cem por cento) das contribuições, tendo como valor dos proventos o correspondente a 60% (sessenta por cento) da média mais 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, nos termos do § 6º, inciso II, do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 7º, II, do artigo 9º da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 015/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de NEUMA MARIA ALVES DE SOUZA com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 07/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora NEUMA MARIA ALVES DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1411, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de março de 2023.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 016/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ANTONIO ANTAS DINIZ com o município, o qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 2º, III, c/c o art. 6º, §§ 1º, 2º 3º e artigo 7º, da Lei Complementar nº 15/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 06/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao servidor ANTONIO ANTAS DINIZ, lotado na Secretária Municipal de Educação, matrícula nº. 1464, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido artigo 6º, § 1º e § 3º, da Lei complementar nº 015/2022. bem como reajustado conforme o artigo 7º da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 017/2023

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA

ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de

GILBENITA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora nível “C”, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 9º, § 4º, 5º, 6º, I, alínea b, e § 7º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 08/2023, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora GILBENITA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 815, exercendo a função de Professora nível “C”, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 6º, I, alínea b, do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 7º, I do artigo 9º da Lei complementar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM